

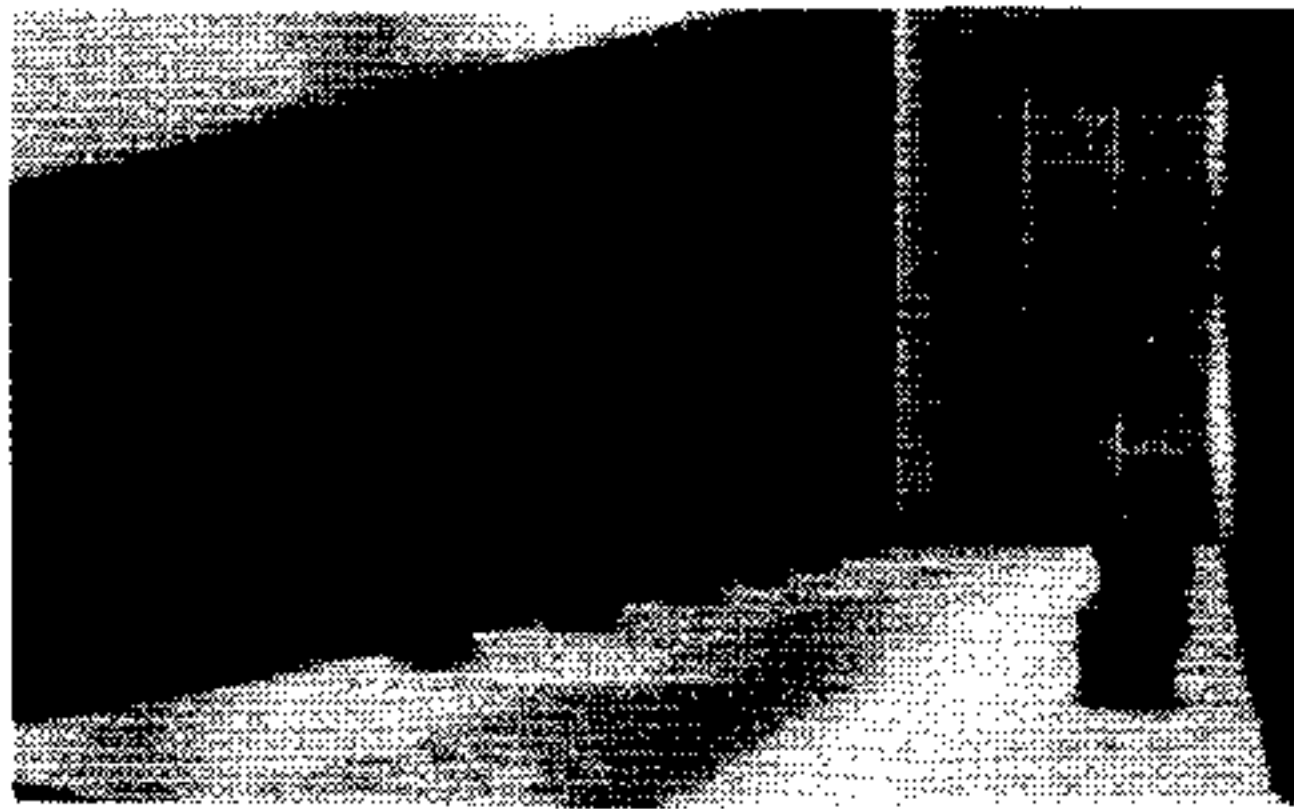


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 107 • Número 30 • São Paulo • Sábado, 15 de Fevereiro de 1997



PODER LEGISLATIVO

Diário da Assembléia Legislativa - 13ª Legislatura

Palácio Nove de Julho

Av. Pedro Álvares Cabral, S/Nº - Ibirapuera - Fone: 886-6122

Presidente: Ricardo Trípoli

1º Vice-Presidente: Clóvis Volpi

2º Vice-Presidente: Afanasio Jazadji

1º Secretário: Luiz Carlos da Silva

2º Secretário: Roberval Conte Lopes Lima

3º Secretário: Roberto Gouveia

DECRETOS LEGISLATIVOS

Decreto Legislativo n.º 286, de 14 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão da E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, no v. Acórdão que julgou irregulares o contrato, a dispensa de licitação e ilegal a despesa decorrente, celebrado entre o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R. e a Construtora Sanches Tripoloni Ltda., firmado em 6 de abril de 1989, objetivando a execução das obras e serviços de implantação e pavimentação da Praça Rotatória no cruzamento da estrada SP-293 com acesso de Duartina à SP-294 e do acesso de Duartina à SP-293, pela Avenida 9 de Julho, inclusive dispositivo de segurança, conforme sessão realizada em 18 de maio de 1992 e confirmada em 1.º de julho de 1993 (Processo TC-050483-026-89).

Artigo 2.º - Expeçam-se os autos ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que sejam adotadas as medidas de caráter penal e civil cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 287, de 14 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo arquivará os autos do Processo TC 070.774/026/90, que trata do contrato celebrado entre a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A e a Lombardi - Serviços Gerais e Bancos e Empresas Ltda., nos termos do § 2.º do artigo 239 de seu Regimento Interno Consolidado.

Artigo 2.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1997

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 288, de 14 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Arquivem-se, nos termos do artigo 239, § 1.º, item 2, da VIII Consolidação do Regimento Interno, o processo n.º TC - 001279/006/92, que trata do contrato celebrado em 6 de maio de 1992, entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e a AGA S/A.

Artigo 2.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1997

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 289, de 14 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público do Estado, a fim de que adote as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 070546/026/90, que trata do contrato celebrado em 29-11-95, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Construtora Oxford Ltda.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 239, (P) 2.º, do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 290, de 14 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

SUMÁRIO

Decretos Legislativos	1
Atos	1
Ordem do dia	1
Pauta	2
Oradores inscritos	2
Expediente	2
Atos Administrativos	5
Comissões	—
Debates	—
Pronunciamentos de Sessões Anteriores	—
TRIBUNAL DE CONTAS	6

Este caderno, com 12 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa considera regular o contrato n.º 002/88, celebrado em 26 de fevereiro de 1988 entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Cornelsen Carrocerias Ltda., constante do Processo TC - 030108/004/88, que será arquivado.

Artigo 2.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 291, de 14 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo mantém a decisão da 2.ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no tocante a sua decisão sobre o contrato celebrado em 26.11.92 entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Abbott Laboratórios do Brasil, tendo por objeto o fornecimento de kits sorológicos HIV1, HBSAG e HCV, remetendo ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado cópia dos autos do referido processo, a fim de que adote as medidas pertinentes.

Artigo 2.º - Não mais sendo possível a sustação do contrato referido no artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em observância ao § 2.º do artigo 239 da Consolidação do Regimento Interno desta casa, determina o arquivamento dos autos.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1997

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 292, de 14 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Descabendo a sustação dos efeitos do Contrato n.º 111/90/4, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDHU e a Construtora Wisling Gomes Ltda., que vigorou até junho de 1994, fica autorizado o Presidente da Assembléia Legislativa a determinar as seguintes providências.

I - o arquivamento dos autos do Processo RG 8704/95, que consubstancia a documentação relativa ao Contrato n.º 111/90/4.

II - a remessa da cópia dos autos referidos no inciso anterior ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para, cabendo, promover, respectivamente, a responsabilidade criminal e civil pelos atos irregularmente praticados.

Artigo 2.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1997

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 293, de 14 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Descabendo a sustação dos efeitos da Ordem de Compra Direta n.º 017349-1/93-0605, de 17.05.93, celebrada entre a Fundação para o Remédio Popular - FLRP e a Vitrosul Indústria e Comércio de Vidros Ltda., fica autorizado o Presidente da Assembléia Legislativa a determinar as seguintes providências.

I - o arquivamento dos autos do Processo RG 9861/95, que consubstancia a documentação relativa à Ordem de Compra Direta n.º 017349-1/93-0605; e

II - a remessa da cópia dos autos referidos no inciso anterior ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para, cabendo, promover respectivamente, a responsabilidade criminal e civil pelos atos irregularmente praticados.

Artigo 2.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1997

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 294, de 14 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adote as medidas cabíveis ao Processo TC 065182/026/90, que trata do contrato celebrado entre o DER (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo) e a AM Saveli Engenharia Ltda., considerada irregular a contratação realizada sob a égide da Notória especialização da empresa contratada.

Artigo 2.º - Não cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2.º do artigo 239 do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1997

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 295, de 14 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - São arquivados os autos do Processo RG 9213/94, que trata da comunicação do Tribunal de Contas sobre irregularidades nos termos de aditamento n.º 7, de 11/08/92, e 8, de 26/04/93, ao contrato n.º 21/85, celebrado em 29/11/85, entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Delegacia Geral de Polícia e a Sol Serviços e Obras Ltda., objetivando a reforma do prédio da Academia de Polícia, tendo em vista que não mais cabe a sustação dos efeitos do contrato.

Artigo 2.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público, a fim de que adote as medidas cabíveis, cópia de peças dos autos do processo a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1997

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 296, de 14 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adote as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-068793/026/90, que trata do contrato n.º 8.139-5 considerando ilegal, bem como a despesa decorrente, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER - e a Construcap-CCPS Engenharia e Comércio S/A.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2.º, da VIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1997

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 297, de 14 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo arquivará os autos do Processo RG n.º 6538/94, que encaminha cópia dos documentos relativos ao contrato celebrado em 15 de julho de 1981, entre o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e a EMPREC - Empreendimento de Engenharia Civil Ltda., nos termos do § 2.º do Artigo 239 de seu Regimento Interno consolidado.

Artigo 2.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1997

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

ORDEM DO DIA

17 de fevereiro de 1997

7 Sessão Ordinária

Proposições em Regime de Urgência

1-Discussão e votação do Projeto de lei Complementar n.º 137, de 1995, apresentado pelo Sr. Governador, criando a autarquia Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE. Com emendas. Parecer n.º 645, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, com emendas, às emendas de n.ºs 1, 3, 6, 8, 10, 15, 16, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31 e 32, com subemendas e contrário às demais. Parecer n.º 646, de 1996, da Comissão de Obras Públicas, favorável ao projeto, às emendas do relator especial pela Comissão de Justiça, às emendas de n.ºs 1, 3, 6, 8, 10, 15, 16, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31 e 32, na forma das subemendas do relator especial pela Comissão de Justiça e contrário às demais. Parecer n.º 647, de 1996, de relator especial pela Comissão de Finanças, favorável ao projeto, com emenda, à emenda de n.º 21, na forma de sua subemenda, às emendas de n.ºs 1, 3, 6, 8, 10, 15, 16, 20, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 31 e 32, na forma das subemendas do relator especial pela Comissão de Justiça e contrário às demais. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

2-Discussão e votação do Projeto de lei Complementar n.º 35, de 1996, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre a retribuição pecuniária dos integrantes da carreira de Procurador de Autarquias. Com emendas. Parecer n.º 2453, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, às emendas de n.ºs 9, 13, 16, 19 e 30 e contrário às demais. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

3-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 506, de 1988, (Autógrafo n.º 23037), vetado totalmente, apresentado pelo Deputado Vicente Botta, criando a Região Administrativa de São Carlos, com sede naquele Município. Parecer n.º 465, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

4-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 1188, de 1991, (Autógrafo n.º 23110), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Ivan Valente, dispondo sobre a recomposição da cobertura vegetal do Estado. Parecer n.º 469, de 1996, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 344, de 1993, (Autógrafo n.º 23156), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Jamil Murad, dispondo sobre a proibição da instalação de bombas de Auto-Serviço (Self-Service) em todos os postos de abastecimentos de combustível no âmbito do Estado. Parecer n.º 478, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

6-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 802, de 1993, (Autógrafo n.º 23044), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Antenor Chicarino, dispondo sobre a proteção ambiental do Vale do Ribeira. Parecer n.º 428, de 1996, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

7-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 944, de 1993, (Autógrafo n.º 23075), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Gilson Menezes, dispondo sobre a consignação do seguro para cobertura de acidentes pessoais nos bilhetes de ingresso aos eventos culturais. Parecer n.º 466, de 1996, da Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

8-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 200, de 1995, (Autógrafo n.º 23118), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre a concessão de documentos a ex-detentos que tenham cumprido integralmente suas penas tomando os antecedentes criminais sigilosos, desde que não reincidam no crime. Parecer n.º 463, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

9-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 362, de 1995, (Autógrafo n.º 23149), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Alberto Calvo, dispondo sobre a gratuidade de passagem nos serviços de transporte coletivo de responsabilidade do Estado às mulheres maiores de 60 anos de idade. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

10-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 390, de 1995, (Autógrafo n.º 23209), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Sylvio Martini, dando a denominação de "Abel Machado Fonteneli de Oliveira" à Delegacia de Polícia do